



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

CP/007/2024  
FL 184

Ata da sessão de julgamento das fase de proposta de preços e de habilitação do Pregão Presencial nº 007/2024, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí.

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, às doze horas, na sala de licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, reuniu-se o Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realização de sessão de julgamento das fases de proposta de preços e de habilitação correlatas ao Pregão Presencial nº 007/2024. Aberta a sessão, o Senhor Pregoeiro explicita que os preços cotados, por item, pelas licitantes **Branago Comércio de Máquinas Eirelli e Bianco Comércio de Equipamentos Eireli** foram inferiores aos orçados pela Entidade, razão pela qual decide pela classificação, observando a seguinte ordenação, por item, a saber:

Item I (DESERTO)

---

Item II

1ª Classificada: Branago Comércio de Máquinas Ltda - EPP, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2ª Classificada: Bianco Comércio de Equipamentos Eireli, no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

---

Item III (DESERTO)

---

Item IV (DESERTO)

---

Item V (DESERTO)

---

Item VI (DESERTO)

---

Item VII (DESERTO)

---

Item VIII

1ª Classificada: Branago Comércio de Máquinas Ltda - EPP, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

2ª Classificada: Bianco Comércio de Equipamentos Eireli, no valor de R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

---

Item IX (DESERTO)

---

Item X (DESERTO)

---

Em ato contínuo, o Senhor Pregoeiro explicita que passou a analisar as propostas de habilitação das empresas licitantes, sendo que, ao final, constatou que ambas atenderam ao comando do edital, razão pela decidiu pela habilitação de **Branago Comércio de Máquinas Eirelli e Bianco Comércio de Equipamentos Eireli**. Por fim, o Senhor Pregoeiro faculta as empresas licitantes a interposição de recurso administrativo das fases de classificação de proposta de preços e de habilitação, se assim desejarem e, no prazo legal, a contar do

primeiro dia útil subseqüente ao recebimento do e-mail correlata a esta decisão, independentemente de confirmação. Na hipótese de não ser interposto recurso administrativo que, por ocasião da revogação a Autoridade Superior determine a abertura de Chamamento Público para aquisição de idêntico objeto. Franqueada a palavra para quem quisesse fazer uso, como mais ninguém quis se manifestou, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes presentes.

  
Cícero de Sousa Brito  
**Pregoeiro**

  
Victor de Aguiar Pires  
**Membro da Equipe de Apoio**